

**Bruxelas, 14 de julho de 2026
(OR. en)**

11602/26

**JAI 954
FREMP 236
AG 111
POLGEN 187**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho relativas à avaliação do diálogo anual sobre o Estado de direito

Enviam-se no anexo I, à atenção das delegações, as conclusões relativas à avaliação do diálogo anual sobre o Estado de direito, aprovadas pelo Conselho em 14 de julho de 2026, e no anexo II uma declaração da Itália.

CONCLUSÕES DO CONSELHO RELATIVAS À AVALIAÇÃO DO DIÁLOGO ANUAL SOBRE O ESTADO DE DIREITO

RECORDANDO que, desde que as conclusões foram adotadas pelo Conselho da União Europeia e pelos Estados-Membros, reunidos no Conselho, em 16 de dezembro de 2014¹, todos os Estados-Membros têm vindo a participar, num espírito de cooperação leal, no diálogo anual sobre o Estado de direito no âmbito do Conselho, tendo em conta o seu firme empenho em reforçar o Estado de direito enquanto um dos valores fundadores da União Europeia.

RECORDANDO que as conclusões da Presidência de 19 de novembro de 2019² receberam o apoio de 26 delegações e que, durante a elaboração dessas conclusões, todas as delegações concordaram em proceder a uma reavaliação do diálogo sobre o Estado de direito no Conselho até ao final de 2023, tendo em conta a experiência adquirida.

RECORDANDO que, conforme disposto na Nota da Presidência às delegações, de 28 de setembro de 2020³, o diálogo anual sobre o Estado de direito tem sido desenvolvido como um exercício político pelo Conselho dos Assuntos Gerais e tem sido estruturado, na prática, no primeiro semestre de cada ano, através de uma sessão dedicada a rondas sucessivas de análises específicas por país da situação do Estado de direito em cinco Estados-Membros e, durante o segundo semestre de cada ano, através de duas sessões – uma dedicada ao ponto da situação geral do Estado de direito na União e outra dedicada a uma análise específica por país –, fazendo sempre uso do relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito. Além disso, o Conselho (Justiça e Assuntos Internos) desenvolveu uma série de debates temáticos específicos sobre questões relacionadas com o Estado de direito.

O Conselho da União Europeia

1. Reitera que as conclusões de 2014 do Conselho da União Europeia e dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a garantia do respeito pelo Estado de direito continuam a ser válidas.
2. Concorda que o diálogo anual do Conselho sobre o Estado de direito se tem revelado útil, criando um espaço para intercâmbios políticos construtivos entre os Estados-Membros e para a partilha das suas boas práticas e dos ensinamentos retirados.

¹ 17014/14.

² 14173/19.

³ 11094/20.

3. Reafirma os princípios enumerados nas conclusões de 2014, a saber: a objetividade, a não discriminação e a igualdade de tratamento de todos os Estados-Membros, uma abordagem imparcial e baseada em dados factuais, sem prejuízo do princípio da atribuição de competências, nem do respeito pelas identidades nacionais dos Estados-Membros, refletidas nas suas estruturas políticas e constitucionais fundamentais, incluindo no que se refere à autonomia local e regional, e pelas funções essenciais do Estado, nomeadamente as que se destinam a garantir a sua integridade territorial, a manter a ordem pública e a salvaguardar a segurança nacional; e compromete-se a continuar a defendê-los num espírito de cooperação leal.
4. Regista que este diálogo político continuará a desenrolar-se em complementaridade com todas as instituições da UE e organizações internacionais, evitando duplicações e tendo em conta os instrumentos e conhecimentos existentes neste domínio.
5. Regista que, ao longo da organização e condução deste diálogo, a Presidência continuará a assegurar que os princípios do diálogo enumerados nos pontos 3 e 4 supra sejam plenamente respeitados.
6. Sublinha que o atual conteúdo e a atual estrutura deste diálogo político lhe permitiram ser mais forte, mais orientado para os resultados e mais bem estruturado, e que a sua preparação tem sido mais sistemática. O seu formato atual, que inclui debates gerais e sessões específicas por país, reforçou-o de forma efetiva, através da realização de um balanço anual sobre o ponto da situação e os principais desenvolvimentos no que diz respeito ao Estado de direito. Tal facilita um debate político abrangente, genuíno e interativo, centrado em grande medida na situação do Estado de direito nos Estados-Membros e na União no seu conjunto.
7. Regista que, embora considere satisfatórios o atual conteúdo e a atual estrutura do diálogo, este deve ser melhorado a fim de refletir ainda melhor o compromisso do Conselho em reforçar o Estado de direito e contribuir para a prevenção de desafios emergentes e existentes em matéria de Estado de direito, de uma forma inclusiva e construtiva, através do debate e do intercâmbio de boas práticas e ensinamentos retirados.
8. Compromete-se a continuar a organizar um debate horizontal geral no segundo semestre do ano e a organizar debates específicos por país três vezes por ano, dois no primeiro semestre e um no segundo semestre, incidindo cada um deles na situação de quatro Estados-Membros.
9. Compromete-se a consagrar este diálogo à análise, no mínimo, dos seguintes quatro pilares do Estado de direito: o sistema judicial, o quadro de luta contra a corrupção, o pluralismo e a liberdade dos média e outras questões institucionais relacionadas com o equilíbrio de poderes, sem prejuízo do âmbito mais alargado deste diálogo no seio do Conselho dos Assuntos Gerais.
10. Regista que, na prática, este diálogo continuará a basear-se no relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito, criando sinergias entre as instituições, e toma nota da inclusão de recomendações constantes do relatório como uma forma de salientar questões específicas que requerem maior atenção por parte dos Estados-Membros.

11. Convida a Comissão a continuar a assegurar, na elaboração do relatório anual, a estreita participação dos Estados-Membros e o diálogo com os mesmos, e a continuar a melhorar essa preparação, tendo em conta os princípios que regem este diálogo.
12. Regista que este diálogo pode também beneficiar das considerações das organizações internacionais de direito público, na medida em que o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito as tenha tido em conta, e que estas constituam fontes de informação acessórias e auxiliares, mas ainda assim valiosas, em particular as considerações do Conselho da Europa e dos seus órgãos – cujo valor foi reconhecido, nomeadamente, pelas conclusões do Conselho de 30 de janeiro de 2023⁴ –, pelo Tribunal de Justiça e pela Comissão⁵.
13. Concorde que, para além de organizar este diálogo, a Presidência pode também ponderar a organização de diálogos interativos mais frequentes, tais como seminários sobre questões relacionadas com o Estado de direito que contem com a participação das partes interessadas, nomeadamente os cidadãos, a sociedade civil, os deputados, as autoridades locais, o meio académico, os parceiros sociais e os jornalistas.
14. Reconhece o papel horizontal e as responsabilidades do Conselho dos Assuntos Gerais em que se realiza este diálogo; reconhece o papel complementar do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) aquando da realização de debates temáticos específicos sobre questões relacionadas com o Estado de direito que se inserem no âmbito dos seus conhecimentos especializados, seguindo uma abordagem inclusiva e tomando em conta, se for caso disso, os debates realizados no Conselho dos Assuntos Gerais.
15. Regista que, no seguimento deste diálogo que se realiza no Conselho dos Assuntos Gerais, poderão ser organizados debates no Conselho dos Assuntos Gerais sobre um ou mais temas horizontais particulares relativos ao Estado de direito, sempre que tal seja considerado adequado e necessário.
16. Acorda em que todas as futuras Presidências continuarão a convocar os Estados-Membros para o diálogo sobre o Estado de direito no âmbito do Conselho, em conformidade com o formato e a frequência acima acordados, e acorda em proceder, até ao final de 2027, a uma nova avaliação da experiência adquirida com base neste diálogo.

⁴ 5422/23.

⁵ 11217/19.

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

A Itália congratula-se com a adoção das Conclusões do Conselho relativas à avaliação do diálogo anual sobre o Estado de direito e subscrive a abordagem do diálogo entre pares subjacente ao exercício anual sobre o Estado de direito, lançado sob a Presidência italiana em 2014, num espírito de pleno respeito e promoção unânime dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE.

A Itália observa, de facto, que o diálogo permanente e o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros e com as instituições da União Europeia sobre o Estado de direito representam um processo informal de partilha e responsabilização mútua entre os Estados-Membros, com um carácter eminentemente político e preventivo, sem ser juridicamente vinculativo. Continuamos a considerar que esta abordagem, baseada numa cooperação intergovernamental construtiva e no papel central do Conselho, merece ser privilegiada.

A este respeito, a Itália apoia a natureza flexível do mecanismo de avaliação pelos pares estabelecido nas conclusões, baseado em critérios de objetividade, não discriminação e igualdade de tratamento entre os Estados-Membros – elementos essenciais para evitar sanções automáticas que careçam de proporcionalidade e equidade. Este processo distingue-se dos instrumentos jurídicos previstos nos Tratados para a identificação e gestão das violações do Estado de direito, bem como das cláusulas de condicionalidade financeira associadas ao quadro financeiro plurianual atualmente em negociação; no que a estas últimas diz respeito, contudo, continua a ser essencial preservar – e, na verdade, reforçar – o papel de liderança e a plena apropriação política por parte dos Estados-Membros.